

A nova Constituinte e a urbanização

ALBERTO BOTTI

O fato de termos como constituintes os mesmos homens que fazem a política no Brasil, sem dúvida alguma prejudicou a isenção e o desinteresse pessoal que representam a pedra básica para o instituto de uma Constituição.

Uma das distorções havidas está no fato de que sequer foi discutida a validade do conceito municipalista sobre o qual se fundamenta nossa organização política.

Ora, pelo menos do ponto de vista urbanístico, ele está completamente superado.

O município tem sua origem numa visão ainda agrícola do país, onde o centro urbano — a “urbs” — representa parcela deste, preferencialmente cercado pelos campos que o supriam e completavam, e totalmente isento de interferências e interfácies com os demais municípios, além daquelas oriundas de direitos

quanto ao uso da água e preservação das matas.

Hoje, o Brasil é um país onde a população urbana supera largamente aquela localizada no campo, e pior, onde o crescimento rápido e desmesurado dos centros urbanos é um fator inegável e preocupante.

Como conseqüência, novos fenômenos surgiram, tais como a conurbação — encontro de duas cidades —, a formação das áreas metropolitanas e dos aglomerados urbanos.

Em todos estes casos a legislação vigente está pouco ou nada equipada para fazer face aos novos problemas oriundos destas novas condições, tais como redes viárias e transportes interurbanos, uso comum do solo, proteção e áreas de preservação, sistemas de águas e esgotos, disposição de resíduos sólidos etc. etc.

A figura jurídica da área metropolitana é de fato uma abstração, sujeita à boa vontade dos prefeitos dos municí-

pios que a compoem ou à capacidade do governador em impor sua maior condição econômica e política.

Cabe observar que o senso de responsabilidade coletiva, outro fator a ser considerado, é inversamente proporcional à capacidade do município, o que vale dizer ser muito difícil fazer entender a um pequeno município preocupado com problemas do dia-a-dia, que ele deve abrir mão de alguma coisa no interesse comum.

Ora, a Constituinte, numa de suas aberrações, vem reforçar a capacidade econômica somente dos pequenos e médios municípios — aqueles que na sua grande maioria nem sequer cobram impostos municipais, preferindo viver de repasses estaduais e federais —, o que certamente não irá contribuir em nada para a solução de problemas situados numa esfera maior.

A manutenção do municipalismo deveria então ser complementada com a criação de outros mecanismos de caráter

supramunicipal, que viessem a disciplinar as soluções a serem aplicadas quanto aos problemas oriundos das diversas interfaces verificadas.

Infelizmente, também estes mecanismos foram negligenciados, sendo de se notar que os grupos de pressão que atuaram na área, simplesmente ignoraram estes problemas, substituídos por teses teóricas e polêmicas de caráter populista, mais a gosto de certos setores da vida pública brasileira, que fazem da “síndrome do irreal” uma das poucas realidades da vida política nacional.

Restam, no novo texto constitucional, algumas menções vagas e confusas sobre áreas metropolitanas etc., que longe de resolver seus problemas, tendem a agravá-los ainda mais.

Mas quem sabe, na próxima Constituição...

O autor é arquiteto e vice-presidente do Centro do Comércio do Estado de São Paulo
